



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04 de 01 de abril de 2013.

O Prefeito Municipal de **Santa Tereza do Oeste Amarildo Rigolin**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 023, de 21 de fevereiro de 2013, o Decreto Estadual nº 6231, de 16 de outubro de 2012 e a Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, doravante denominada 5ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 01 de abril de 2013

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal

ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 5ª Conferência Municipal das Cidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - propor a interlocução entre os munícipes que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil.

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada em Santa Tereza do Oeste, no dia 10 de abril de 2013 às 19 horas sob os auspícios da Câmara Municipal de Vereadores e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;

IV - eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

V – constituir o Conselho Municipal da Cidade, conforme orientação do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

§ 2º - Todos os (as) participantes presentes na 5ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades”.

Parágrafo Único - As despesas com a organização geral e com a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal e/ou pelas entidades representativas da sociedade que a tenham convocado.

Art. 5º - A 5ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 5ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como Tema: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já”**.

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3º - Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. AMARILDO RIGOLIN e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo seu substituto legal Sr. MARCIO SANTOS KLAUCZEK.

Art. 8º - A organização e desenvolvimento de suas atividades será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal será composta por 10 titulares e 10 suplentes, representantes dos segmentos detalhados no artigo 20 do Regimento Estadual, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence.

Art. 9º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 20 do Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Municipal da Cidade;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Municipal da Cidade;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade;

XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro.

Art. 10 - Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 5ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art.11 - A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá uma composição ilimitada de participantes e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 40% para os Poderes Públicos e 60% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art.12 - Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias: delegados e observadores;

I - Apenas os delegados terão direito a voto;

II - Os observadores terão direito a voz somente nos Grupos de Trabalho;

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 40%;
- II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 27%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%;
- IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 8%; e
- VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 5%

§ 1º- Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 25% para o Poder Público Municipal.

§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14 - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 05 delegados(as) e respectivos suplentes para a 5ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 15 - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16 - Serão delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;

II - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§ 2º - A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.

§ 5º - A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 17 - A eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal das Cidades, será realizada da seguinte forma:

I – os(as) representantes do Poder Público serão indicados(as) pelos órgãos e entidades representados;

II – os(as) representantes dos segmentos da sociedade civil, serão eleitos(as) através de votação entre os(as) delegados(as) dos seus respectivos segmentos participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

§1º - Os segmentos da sociedade civil estão relacionados no art. 13 deste Regimento.

§2º - O processo de eleição para o CONCIDADE Municipal será realizado independentemente da eleição dos(as) delegados(as) para a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE	ASSINATURA
Cyntia Lipica Beck (Titular)	Poder Publico	Prefeitura municipal	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Elsa Raquel Ianoski (Suplente)	Poder Publico	Prefeitura municipal	
Sandra Marilda Lopes Casa Grande (Titular)	Poder Publico	Prefeitura municipal	
Sirlene Ferreira Augustinhaki (Suplente)	Poder Publico	Prefeitura municipal	
Antonio Marcos Espinola (Titular)	Poder Publico	Camara de vereadores	
Gilso Bressiani (suplente)	Poder Publico	Camara de vereadores	
Ubaldo Antonio de Jesus (Titular)	Movimentos Populares	Asso. De agricultores de Santa Maria	
Maria Otilia Menegaz (Suplente)	Movimentos Populares	Associação de Moradores de Santa Maria	
Armando Anastacio Peletti (Titular)	Movimentos Populares	AREU-Associação Rural e empreendedores Unidos	
Antonio Carlos Macedo dos Santos (Titular)	Trabalhadores	Sindicato dos Professores	
Marli Dias (Suplente)	trabalhadores	Sindicato dos professores	
Odelir Carlos Redivo (Titular)	Empresarios	ACIST-Assoc. Comercial e Industrial de Sta Tereza do Oeste	
Adair Dutra (Suplente)	empresarios	ACIST-Assoc. Comercial e Industrial de Sta Tereza do Oeste	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Até 20.000 habitantes

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TOTAL DELEGADOS	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO 40%		SOCIEDADE CIVIL 60%				
			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
		5	1	1	1	2*			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 057/2013

Reajusta a Unidade de Valor de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – UVC.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº. 449/2003 de 03 de janeiro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº. 595/07 de 23 de janeiro de 2.007.

DECRETA

Art. 1º - Para repor o índice inflacionário do período a Unidade de Valor de Custeio – UVC do serviço de Iluminação Pública do Município será reajustada para o valor de R\$ 57,64 (cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 02 de abril de 2.013.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0023 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

Nas publicações anteriores, edições de nº 1 a 22, no canto superior do arquivo, onde lê-se “De acordo com a Lei nº 29/2012”, leia-se “De acordo com a Lei nº 953 de 05/12/2012.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal